



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2003

III

Série

Número 42

Sumário

~~VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL~~

~~Aviso~~

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Refúgio da Freira

~~SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES~~

~~Aviso~~

~~Anúncio~~

~~SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS~~

~~Aviso~~

~~SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS~~

~~Despacho n.º 16-A/2003~~

~~Avisos~~

~~Rectificação~~

~~CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL~~

~~GIORDANO & RABAGLIATI - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LIMITADA~~

~~Contrato de sociedade~~

~~14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.~~

~~15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos com provativos das suas declarações.~~

~~16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.~~

~~17 - O Júri terá a seguinte composição:~~

~~Presidente:~~

~~- Dr^a Maria Rita de Freitas Ferreira - Directora Regional;~~

~~Vogais efectivos:~~

~~- Dr^a Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill de Araújo - Conselheira Técnica que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;~~

~~- D. Lourdes Cecília Barros dos Santos - Chefe de Departamento;~~

~~Vogais suplentes:~~

~~- Dr^a Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Chefe de Divisão;~~

~~- Dr^a Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de Serviços.~~

~~18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12.~~

~~Vice-Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 2003.~~

~~O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim~~

SECRETARIAREGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DAFREIRA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Natureza

A Associação Refúgio da Freira é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A Associação tem a sua sede na freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 4.º Objecto

A Associação tem por objecto promover a formação, o gosto e a recolha da música tradicional e ainda sensibilizar para a preservação da natureza.

Capítulo II Receitas e Despesas

Artigo 5.º Receitas e Despesas

- 1 - Constituem receitas da Associação para o desenvolvimento das suas actividades, as seguintes:
 - a) Quotas dos sócios efectivos;
 - b) Os donativos de qualquer natureza;
 - c) Os subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Outras receitas extraordinárias.
- 2 - As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Artigo 6.º Património

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for doado, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 7.º Órgãos

São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, com excepção dos honorários, em pleno gozo de todos os seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um quinto dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos.
- 3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes.

Artigo 9.º Quorum da Assembleia

- 1 - A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Passada meia hora, a Assembleia Geral pode deliberar, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes.

- 3 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

Artigo 10.º
Composição da Mesa

- 1 - A Mesa é constituída e dirigida por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, sendo o presidente substituído, na sua falta ou impedimento, pelo segundo.
- 2 - Na ausência ou impedimento do vice-presidente ou secretário, o presidente recorre aos associados presentes de modo a completar a mesa.

Artigo 11.º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger, destituir os membros dos órgãos sociais e retirar a qualidade de associado, caso haja justa causa;
- b) Aprovar o plano de actividades e relatório de contas anuais;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Alterar os estatutos e dissolver a Associação.

Artigo 12.º
Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, nele se indicando o dia, hora e local da reunião bem como a ordem do dia, sem prejuízo de se complementar a referida convocatória com a publicação num órgão de comunicação social escrito.

Artigo 13.º
Direcção

- 1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco membros com as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.
- 2 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando a convocatória é subscrita por três dos seus membros.

Artigo 14.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros com as funções de presidente, relator e secretário, competindo-lhe nomeadamente, emitir parecer sobre o relatório de contas anual da Associação, com vista a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 16.º
Regulamentos Internos

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos internos necessários ao desenvolvimento e integração das normas estatutárias.

Capítulo IV
Sócios

Artigo 17.º
Categorias

- 1 - Podem ser associados todas as pessoas, individuais ou colectivas, que requeiram à Direcção a sua inscrição e declarem aceitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, podendo exonerar-se a qualquer momento, desde que à data liquidem as suas dívidas para com a Associação.
- 2 - Os associados podem ser excluídos pela prática dos actos ou omissões considerados graves, após deliberação da Assembleia Geral.
- 3 - A Associação pode ter três categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários.
 - a) São sócios fundadores as pessoas a quem competiu a fundação da Associação.
 - b) São sócios efectivos as pessoas singulares que contribuíam com a sua quota em conformidade com os presentes Estatutos.
 - c) São sócios honorários os associados desta Associação ou indivíduos a ela estranhos que, pelo seus méritos ou valioso trabalho, efectuado em prol da Associação, a Assembleia Geral, assim entenda dever distinguir com este título, por sua própria iniciativa ou proposta da Direcção.

Artigo 18.º
Admissão

- 1 - Podem ser sócios da Associação todas as pessoas que se interessem pela música tradicional e pela natureza e respeitem os respectivos regulamentos.
- 2 - A admissão a membro da Associação faz-se com aprovação da Direcção, mediante proposta assinada pelo respectivo candidato e por dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo V
Direitos e Deveres

Artigo 19.º
Direitos dos Sócios

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
 - c) Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da Associação os problemas desta, assim como as orientações que esta deva tomar;
 - d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.
- 2 - Todo o membro que deixa de pagar as quotas, após o período pré-estabelecido no regulamento interno, pode perder o direito de sócio.

Artigo 20.º
Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Associação e participar nas suas actividades;
- b) Defender a unidade, coesão e dinamismo da Associação;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias da Associação, com os regulamentos internos e com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Contribuir para o bom nome da Associação e zelar pelo seu património.

Capítulo VI Disciplina

Artigo 21.º Procedimento Disciplinar

- 1 - Compete à Direcção o procedimento disciplinar e a aplicação das penas, após deliberação da Assembleia Geral, sempre que os membros da Associação infringjam o disposto nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e demais regulamentação interna.
- 2 - Os tipos de penas, circunstâncias da sua aplicação e as regras do procedimento disciplinar serão definidos mediante regulamento interno.

Capítulo VII Disposições Genéricas

Artigo 22.º Logotipo da Associação

O logotipo, a bandeira, o selo da Associação e o processo eleitoral serão definidos por regulamento interno.

Artigo 23.º Casos Omissos

Aos casos omissos serão aplicados a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

~~SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES~~

~~Aviso~~

~~Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 17/02/2003,~~

- ~~foi autorizada a nomeação definitiva de MIGUEL CÂNCIO JESUS SILVA, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, na área de engenharia do ambiente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.~~

~~Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.~~

~~Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 21 de Fevereiro de 2003.~~

~~O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis~~

~~Anúncio~~

~~CONCURSO PÚBLICO n.º 11/2003~~

~~"FRENTE DE MAR DA CIDADE DE MACHICO - PASSEIO MARÍTIMO ENTRE A BANDA D'ALÉM E SÃO ROQUE"~~

- ~~1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e~~

~~Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.~~

- ~~2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.~~

- ~~3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Machico.~~

- ~~b) Designação da empreitada: "Frente de Mar da Cidade de Machico - Passeio Marítimo entre a Banda d'Além e São Roque".~~

~~Natureza dos trabalhos:~~

~~Os trabalhos consistem na construção da frente de mar da cidade de Machico e passeio marítimo. Os principais trabalhos a executar são: demolições, preparação do terreno, pavimentos, obras de arte, equipamento e mobiliário, sistema de rega, plantações, iluminação, edificações, obras hidráulicas, parque infantil e ponte rodoviária e pedonal.~~

~~Descrição:~~

~~Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência:~~

~~45212110-0 - Pontes.~~

~~45231291-1 - Vias para peões e vias para ciclistas.~~

~~45241100-9 - Obras gerais costeiras e portuárias.~~

~~Preço base do concurso: € 3 225 000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.~~

- ~~4 - O prazo de execução da empreitada é de 360 dias seguidos, após a consignação.~~

- ~~5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.~~

- ~~b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 200,00 em papel opaco ou € 75,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.~~

- ~~6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 14 de Abril de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.~~
- ~~b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.~~
- ~~c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.~~